LEI MUNICIPAL Nº 4.587

Concede incentivo as microempresas e empresas de pequeno porte.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido às microempresas e empresas de pequeno porte devidamente enquadradas como tal, de acordo com a legislação municipal vigente, a titulo de incentivo, redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor de recolhimento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Vistoria, previstas no Artigo 85 e incisos I e II do Artigo 86, da Lei Complementar nº 02/84, de 27 de dezembro de 1984.

§ 1º - Para o exercício de 1994 o benefÍcio de que trata o "caput" deste artigo será concedido ex-oficio, desde que a beneficiada esteja em situação regular perante os setores de arrecadação e fiscalização municipais.

§ 2º - Para os exercícios subseqüentes deverá ser requerida a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, anualmente, no período, de 12 a 31 de janeiro.

Art. 2º - Fica prorrogado, no presente exercício de 1994, até o dia 13 de maio, o prazo para o recolhimento das Taxas de que trata o Artigo 12, para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela presente Lei.

Art. 3º - Fica assegurado aos contribuintes enquadrados no Artigo 1º, que já recolheram as mencionadas Taxas, correspondente ao exercício de 1994, o ressarcimento dos valores recolhidos, devidamente corrigidos até a data de sua efetiva devolução pela UFIR.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 3 DE MAIO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec. Mun. Administração